



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2023

Nº 014

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 243, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

“DECLARA ESTABILIDADE DA SERVIDORA QUE MENCIONA NO RESPECTIVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 055 de 12.02.2004, alterada pela LC. Nº 088/2009.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a estabilidade da servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE CONCLUSÃO ESTÁGIO
Luciana Rodrigues Leal	41.762-9	OTA/Técnico em enfermagem	08/10/2022

Parágrafo Único – Integra este Decreto cópia do relatório emitido pela Comissão de Estágio Probatório, instituída pelo Decreto nº 207 de 29 de março de 2021, e parecer emitido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º – Os efeitos da estabilidade conferida mediante o presente Decreto retroagem à data do término de estágio probatório da servidora.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 244 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“Classifica a Regularização Fundiária do Núcleo Consolidado no Distrito Alegre como de Interesse Social: REURB-S e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; a qual revogou expressamente o Capítulo III, da Lei 11.977/2009 que dispunha sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos, autorizando;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.465/2017 define como “Reurb de Interesse Social (Reurb-S)”, a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal (art. 13, I);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, dispondo em seu art. 6º que para a “classificação da

Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo”, sendo fixado no parágrafo único do artigo citado que “a renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País”;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 419 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, que Fixa os critérios a serem observados para cumprimento, no âmbito municipal, do disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especificamente sobre a legitimação fundiária a ser concedida no âmbito da REURB de Interesse Social (REURB-S) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de regularização fundiária do núcleo consolidado no “Distrito Alegre”, fica classificada a modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), por tratar-se de núcleo ocupado predominantemente por população de baixa renda, cuja renda total mensal dos ocupantes não excede o valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de outubro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 245 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a contenção de despesas com o custeio e com pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A partir da publicação do presente Decreto caberá à Gestão Municipal de Finanças e Administração implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, a racionalização dos gastos públicos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, através de uma política de gestão que tenha como objetivo as seguintes medidas:

- I - redução dos gastos com telefonia fixa e móvel;
- II - redução dos gastos de frota de veículos;
- III - redução dos valores gastos com combustíveis;
- IV - redução dos valores gastos com energia elétrica;

V - redução dos valores gastos com diárias destinadas à participação em cursos, treinamentos, jornadas, workshops, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros;

VI - redução nos cargos de contrato temporário e em comissão;

VII - redução nas autorizações para realização de horas extras;

VIII - redução no número de estagiários.

§1º A disposição contida no inciso III deste artigo não se aplica aos serviços operacionais de saúde e de fiscalização.

Art. 3º Fica proibida a realização de serviço de manutenção automotiva nos veículos pertencentes à frota própria dos órgãos da Administração direta e autárquica, quando o custo do serviço ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor de mercado do veículo.

Art. 4º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os ordenadores de despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e, em especial, a Gestão Municipal de Finanças e Administração, no âmbito de sua competência.

§1º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pela Gestão Municipal de Finanças e Administração e da Controladoria.

Art. 6º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão cumprir, em sua íntegra, as medidas estabelecidas pela Gestão Municipal de Finanças e Administração por força deste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, sob pena de responsabilidade pessoal, dos atos realizados em desconformidade com as normas estabelecidas.

Art. 7º Em virtude de excepcional interesse público, as situações de exceção ao normatizado por este Decreto deverão ser encaminhadas, pelo titular do órgão ou entidade, com as respectivas justificativas, ao Secretário da Gestão Municipal de Finanças e Administração, que as submeterá a exame e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de outubro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os extratos dos contratos a seguir:

Dispensa nº: 8/2023 - Processo nº: 38/2023. Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL Nº 5000438-04.2023.8.13.0193, referente ao **Contrato nº 621/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ:**

71.336.101/0001-86. Valor: R\$17.842,50. Vigência: 24/02/2023 a 24/05/2023. Inf. no e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel/MG, 24 de fevereiro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

Inexigibilidade nº: 14/2023 - Processo nº: 39/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSAO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A IMPLANTACAO, CONSOLIDACAO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILACAO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICIPIO COM A PUBLICACAO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE E ACESSO, referente ao **Contrato nº 622/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e LIZ SERVICOS ONLINE LTDAEPP - CNPJ: 03.725.725/0001-35. Valor global: R\$10.102,68.** Vigência: 24/02/2023 a 24/02/2024. Inf. no e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel/MG, 24 de fevereiro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023 - Processo nº 015/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de escultura, para atender a Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Coromandel-MG, referente ao **contrato nº 623/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e CARLOS ALVES DA SILVA ATELIÊ - ME - CNPJ: 06.264.094/0001-92. Valor: R\$ 70.000,00.** Vigência: 27/02/2023 a 31/07/2023. Inf. no e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel/MG, 27 de fevereiro de 2023. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a ratificação da Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade nº: 14/2023 - Processo nº: 39/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSAO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A IMPLANTACAO, CONSOLIDACAO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILACAO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICIPIO COM A PUBLICACAO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE E ACESSO, em favor da empresa **LIZ SERVICOS ONLINE LTDAEPP - CNPJ: 03.725.725/0001-35. Valor global: R\$10.102,68.** Inf. no e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel/MG, 24 de fevereiro de 2023. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a ratificação da Dispensa, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Dispensa nº: 8/2023 - Processo nº: 38/2023. Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL Nº 5000438-04.2023.8.13.0193, em favor da empresa **VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 71.336.101/0001-86. Valor: R\$17.842,50.** Inf. no e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel/MG, 24 de fevereiro de 2023. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344